Mensagem de Projeto de Lei nº 003 /2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Ao cumprimentar-vos encaminhamos para apreciação o projeto de lei que solicita autorização de abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de até R$ 596.239,92 (quinhentos e noventa seis mil e duzentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), para atender a Secretária Municipal de Obras

Tal solicitação se faz necessária para suprir as necessidades de Municipal de Obras, conforme o CONVENIO Nº 037/19/FITHA, e o Plano de Trabalho do mesmo em anexo. Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Colenda Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal desde já agradece.

Atenciosamente.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de janeiro 2020.

Atenciosamente.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de janeiro 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.**Sebastião Costa Carneiro**
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.

Exercício: 2020

Projeto de Lei nº 003/2020

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Faz saber que a Câmara Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE Estado de Rondônia, aprovou e o (a) Prefeito(a) sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente (quinhentos e noventa mil duzentos e setenta e sete reais e dezenove centavos) municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 590.277,19 (Quinhentos e noventa mil, duzentos e setenta e sete reais e dezenove centavos).

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04.001.26.782.0004.2.254.	CONVÊNIO FITHA 2019

177 - 3.3.90.30.00.00 20140037	MATERIAL DE CONSUMO		596.239,92
		Total Suplementação:	**596.239,92**

Artigo 2º -Para cobertura do referido crédito, fica recurso proveniente de Recurso Vinculado (Transferencias de Convenios), conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Receita

1.7.2.8.10.91.01.00	CONVENIO FITHA 2019		590.277,19
		Total da Receita:	**590.277,19**

Exercício: 2020

Artigo 3º Para cobertura do referido crédito a titulo de contrapartida, fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parial da dotação especifica abaixo, em onformidade com Reformulação Administrativa do art. 167,inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04.001.26.122.0004.2.009.	MANUTENÇÃO DA SEMOSP

44 - 3.3.90.30.00.00 10000000	MATERIAL DE CONSUMO		5.962,73
		Total Redução:	5.962,73

Artigo 4º
Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE,Estado de Rondônia , em 25/01/2020 .

Atenciosamente

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de **SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO**, inscrito no CNPJ nº. 22.855.167/0001-77 situado na Av. São Paulo, nº1490, bairro: Cristo Rei, Cep: 76.932-000, representado neste ato pela Prefeito Cornélio Duarte de Carvalho, **DECLARA** para os devidos fins que a *extração de cascalho* utilizada para Recuperação de 229,00 km de Estradas Vicinais no Município está enquadrada de acordo com o parâmetro de **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** previsto nos termos da Lei Estadual 4.564, de 23 de agosto de 2019 (anexo), oportunidade que assume o compromisso de realizar a recuperação da respectiva área degradada, a fim de manter o nivelamento do solo e controle erosivo.

Nada mais a declarar

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de Outubro de 2019.

_____
CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Oficio nº 156/GABINETE/SMG/2019.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de Outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ERASMO MEIRELES DE SÁ
Diretor Geral do DER-RO
Porto Velho/RO

Senhor Diretor,

A Prefeitura Municipal de **São Miguel do Guaporé** vem encaminhar, pelo presente, o Projeto de **Recuperação de Estradas Vicinais**, contendo solicitação de recursos através do Fundo de Infraestrutura e Habitação-FITHA/2019, nos termos das normas definidas pelo DER.

O valor total é de **R$ 596.317,97** (quinhentos e noventa e seis mil trezentos e dezessete reais e noventa e sete centavos), sendo que **R$ 590.277,19** (quinhentos e noventa mil duzentos e setenta e sete reais e dezenove centavos) assegurado pelo FITHA/2019 e a prefeitura entrará com contrapartida de **R$ 6.040,78** (seis mil quarenta reais e setenta e oito centavos).

Desta forma encaminhamos o projeto completo e documentação legal para apreciação ao tempo em que solicitamos que o parecer conclusivo seja pela aprovação do mesmo, tendo em vista que sua contemplação em muito ajudará nosso município e região.

Certos de contarmos com a alta compreensão e dedicação de V.S.ª, já comprovada em ocasiões anteriores, anteciparam votos de agradecimento e estima.

Atenciosamente,

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito de São Miguel do Guaporé

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Oficio nº 157/GABINETE/SMG/2019.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de Outubro de 2019.

Exmo. Senhor
MARCOS ROCHA
Governador do Estado de Rondônia
Porto Velho/RO

Excelentíssimo Senhor Governador,

A Prefeitura Municipal de **São Miguel do Guaporé** vem encaminhar, pelo presente, o Projeto de **Recuperação de Estradas Vicinais**, contendo solicitação de recursos através do Fundo de Infraestrutura e Habitação-FITHA/2019, nos termos das normas definidas pelo DER.

O valor total é de **R$ 596.317,97** (quinhentos e noventa e seis mil trezentos e dezessete reais e noventa e sete centavos), sendo que **R$ 590.277,19** (quinhentos e noventa mil duzentos e setenta e sete reais e dezenove centavos) assegurado pelo FITHA/2019 e a prefeitura entrará com contrapartida de **R$ 6.040,78** (seis mil quarenta reais e setenta e oito centavos).

Desta forma encaminhamos o projeto completo e documentação legal para apreciação ao tempo em que solicitamos que o parecer conclusivo seja pela aprovação do mesmo, tendo em vista que sua contemplação em muito ajudará nosso município e região.

Certos de contarmos com a alta compreensão e dedicação de V. Exmo., já comprovada em ocasiões anteriores, anteciparam votos de agradecimento e estima.

Atenciosamente,

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito de São Miguel do Guaporé

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé				C.G.C. DA ENTIDADE 22.855167/0001-77	
ENDEREÇO DA ENTIDADE Av. São Paulo, 1490 Bairro: Cristo Rei					
CIDADE São Miguel do Guaporé	UF RO	CEP 76.932-000	DDD/TELEX/FAX (69)3623-2350	ESFERA ADM. Municipal	
CONTA CORRENTE	BANCO Banco do Brasil	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO		
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE Cornélio Duarte de Carvalho				CPF DO DIRIGENTE 326.946.602-15	
C.I/ÓRGÃO EXPEDIDOR/DATA 154.720-2 SSP/RO	CARGO Prefeito	FUNÇÃO Administrador	MATRICULA		

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/CEP	DDD TELEFONE/FAX	

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TITULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	INÍCIO ALR	TÉRMINO 150 dias/ALR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

Este projeto visa Recuperação de Estradas Vicinais 229,00 km no município de São Miguel do Guaporé /RO.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O município de São Miguel do Guaporé, vem crescendo a cada ano, sua população estimada em 21.828 habitantes sendo que 13.358 residem na área rural, tendo em vista o grande fluxo de veículos nas estradas vicinais, constatou-se a necessidade de recuperação de estradas vicinais, partindo deste pressuposto esta obra vem viabilizar uma melhor estrutura não oferecendo danos aos transeuntes, pois sofrem com o trafego e o desgaste natural do clima amazônico.

O presente projeto apresenta a recuperação de estradas vicinais atendendo a colonos assentados em área de regularização fundiária, bem como, a comunidade residente. O custeio desta obra seria inviável para a prefeitura, pois esta não possui suporte para a realização da mesma, sendo necessária esta parceria.

Os parâmetros técnicos para a execução desta obra são idealizados dentro do princípio da economicidade e, com o máximo aproveitamento do material existente no local dos recursos naturais, desde que não afetem a sua qualidade, objetivo e durabilidade, atendendo sua função social.

Desta forma a Prefeitura de São Miguel do Guaporé, vem junto ao Governo do Estado de Rondônia captar recursos, para possibilitar metas propostas no projeto.

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QTD.	INÍCIO	TÉRMINO
I		**RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**				
	1.0	**SERVIÇOS PRELIMINARES**				
	1.1	Fornecimento e Instalação de placa de informação de obra (Chapa de aço galvanizada nº16) 2,00 X 1,50m, A=3,00 m².	m²	3,00	ALR	ALR/150dias
	2.0	**LIMPEZA LATERAL**				
	2.1	Limpeza lateral da vegetação com utilização de motoniveladora.	m²	687.000,00	ALR	ALR/150dias
	3.0	**TERRAPLANAGEM**				
	3.1	Conformação da plataforma sem adição de material.	m²	1.374.000,00	ALR	ALR/150dias
	4.0	**REVESTIMENTO PRIMARIO**				
	4.1	Execução de revestimento primário com material de jazida	m³	12.958,50	ALR	ALR/150dias
	4.2	Transporte com caminhão basculante para revestimento primário com DMT = 4,92 km.	tkm	40.692,83	ALR	ALR/150dias
	4.3	Transporte com caminhão basculante para revestimento primário com DMT = 12,15 km.	tkm	223.846,86	ALR	ALR/150dias

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
45.90.51	Obras	596.317,97	590.277,19	6.040,78
TOTAL GERAL		**596.317,97**	**590.277,19**	**6.040,78**

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R$)

Concedente

META	1° MÊS	2° MÊS	3° MÊS	4° MÊS	5° MÊS	6° MÊS
I	**590.277,19**	-	-	-	-	-

META	7° MÊS	8° MÊS	9° MÊS	10° MÊS	11° MÊS	12° MÊS
I	-	-	-	-	-	-

Proponente (entidade solicitante)

META	1° MÊS	2° MÊS	3° MÊS	4° MÊS	5° MÊS	6° MÊS
II	**6.040,78**	-	-	-	-	-

META	7° MÊS	8° MÊS	9° MÊS	10° MÊS	11° MÊS	12° MÊS
I	-	-	-	-	-	-

7 - Declaração

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

A execução desta obra dar-se-á através de execução por Administração Direta.

Pede Deferimento.

São Miguel do Guaporé /RO, 15 de Outubro de 2019.
Local e data.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e data

Concedente

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA GESTÃO FISCAL

Eu, **CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, representante Legal do município de São Miguel do Guaporé - Estado de Rondônia, na forma do parágrafo 4º do artigo 1º da IN STN nº 5, de 08/06/2000, **DECLARA,** sob as penas da lei, que atende ao Disposto no artigo 25, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº101 de 04/05/2000, para recebimento de Recursos Consignados no Orçamento Geral da União à Título de Transferência Voluntária.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de Outubro de 2019.

_____
CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, que o município de São Miguel do Guaporé/RO, não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Direta e Indireta.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de Outubro de 2019.

_____
CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Eu, **CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO,** CPF n.º 326.946.602-15, na qualidade de Prefeito do município de São Miguel do Guaporé, CNPJ n.º 22.855.167/0001-77, DECLARA, para fins de prova e recebimento de transferência voluntária de recursos do Estado, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte – DER, que o município de São Miguel do Guaporé.

I – não está inadimplente quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União, Estado ou Município;

II – se encontra em situação de regularidade em relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da União, Estados, suas Autarquias, Fundos e Fundações;

III – aplica percentual não inferior a vinte e cinco por cento da receita resultado de imposto, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo não menos de sessenta por cento desses recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;

IV – cumpre o limite constitucional relativo à saúde;

V – a divida consolida e mobiliaria, de operação de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar encontra-se dentro do limite previsto na Lei Complementar nº 101/00;

VI – a despesa total com pessoal ativo, inativo e pensionista está dentro do limite previsto na Lei;

VII – institui, regulamentou a arrecada todos os tributos de sua competência constitucional.

VIII – encaminhou no prazo suas contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado.

XI – o Estado pertencente ao Programa Comunidade Solidária e/ou do programa Comunidade Ativa, possuindo 21.828 habitantes.

X – foi solicitado ao Poder Legislativo autorização para abertura adicional para atendimento da contrapartida, assegurando recursos próprios para essa finalidade, no valor constante no plano de trabalho, correspondendo a _____% do projeto; (Quando for o caso).

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de Outubro de 2019.

_____
CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ATENDIMENTO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, declara que:

a) Institui, regulamentou e arrecada todos os tributos a que se referem os artigos 156 e 158 da Constituição Federal, ressalvando o imposto previsto no art. 156, III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;

b) A população do município de São Miguel do Guaporé corresponde aproximadamente a 21.828 (vinte e um mil oitocentos e vinte e oito) habitantes e que a receita tributária própria corresponde, em relação ao total das receitas orçamentárias, inclusive as decorrentes de operações de credito, a pelo menos 25% (vinte e cinco por cento);

c) Atende ao disposto nos artigos 167, inciso III e 212, da Constituição Federal, e no artigo 37 do Ato das Disposições Constituição Transitória e na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995;

d) Não está inadimplente com a União, inclusive no que tange às contribuições de que tratam os artigos 195 e 239 da Constituição Federal, ou seja: contribuições dos empregados para seguridade social, contribuições para o PIS/PASEP, contribuições para o FGTS; com relação a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares;

e) O Subprojeto ou Subatividade em referência, que está contemplado por transferências de recursos do Estado, está incluído na Lei Orçamentária do Município.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de Outubro de 2019.

_____

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA NO SIAFI

Declaro, sob as penalidades da Lei, para fins de comprovação junto ao Governo do Estado, que não há registro de inadimplência em nome da ***Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé*** lançado no Sistema Integrado da Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI). Esta declaração tem por objetivo comprovar a regularidade desta Prefeitura junto ao SIAFI.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de Outubro de 2019.

_____
CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA NO CADIN

Declaro, sob as penalidades da Lei, para fins de comprovação junto ao Governo do Estado que não há registro de inadimplência em nome da ***Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé*** lançado no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN). Esta declaração tem por objetivo comprovar a regularidade desta Prefeitura junto ao CADIN.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de Outubro de 2019.

_____
CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

(validade de 30 dias conforme art. 3º, inciso VII, § 2º da IN nº 1, de 15/01/1997)

Declaro, junto ao Governo do Estado de Rondônia, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta Entidade não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta, conforme determina o inciso VII, do art. 2º da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria de Tesouro Nacional - STN / MF.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de Outubro de 2019.

_____

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE CONDICIONANTES LEGAIS

Eu, **CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO,** Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO CPF nº **326.946.602-15**, para fins de recebimento de transferências voluntárias de recursos, DECLARO QUE:

I – O Município instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos a que se referem os Arts. 155 e 156 da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no Art. 156, inciso III, com a redação data pela Emenda Constitucional nº 3, quando comprovada a ausência do fato gerador consoante aos artigos 155 e 156, inciso III da Constituição Federal;

II - Inexistem vedações de recebimento de transferência voluntária por descumprimento do limite com despesa total com pessoal (constante do Anexo I, do RGF); Limites das dividas consolidada e mobiliária (constante do Anexo II, do RGF); Limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita (constante do Anexo IV, do RGF); e, Limite de Inscrição em Resto a Pagar (aplicável para o último ano do mandato), constante do Anexo VI, do RGF, em cumprimento ao disposto no art. 23, § 3º, e art. 25, inciso IV, alínea “c”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III – Aplica o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de recursos na área da educação, das receitas resultante de impostos, compreendida nesta as provenientes de transferências;

IV - Aplica o percentual mínimo de recursos na área da saúde, em atendimento ao disposto no Art. 198, § 2º, da constituição federal, no art. 77, do ato das disposições transitórias, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “b”, da LC 101/2000;

V - As despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público-privadas já contratadas no ano anterior limita-se a 3% da Receita Corrente Líquida (RCL), de acordo com o estabelecido na Lei 11.079/2004;

VI – Mantém a divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e às despesas, em cumprimento ao art. 73-C da LC 101/2000;

VII – Encontra-se regular quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais Recebidos Anteriormente, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VIII – Publica regularmente o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), referente ao último quadrimestre de cada exercício, dentro do prazo de 30 dias após seus encerramentos, em cumprimento aos Arts. 54, 55 e 63, inciso II, alínea “b”, da LC 101/2000;

IX – Publica regulamente o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), referente a cada bimestre, dentro do prazo de até 30 dias após o seu encerramento, em atendimento ao disposto no Arts. 52 e 53 da LC 101/2000.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de Outubro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO, brasileiro, Cédula de Identidade RG nº 154.720-2 SSP/RO, C.P.F. nº 326.946.602-15, residente na Av. Capitão Silvio, nº1090, bairro: Cristo Rei, em São Miguel do Guaporé/RO, na condição de representante legal da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé , para fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO, DECLARA, para os efeitos do Artigo 4º do Decreto nº 20 de 01 de fevereiro de 1991, e sob as penas da Lei, que a Prefeitura acima identificada, não está INADIMPLENTE com a União inclusive no que tange as contribuições de que tratam os Artigos 195 e 239 da Constituição Federal.

Da mesma forma com relação às contribuições do F.G.T.S., e com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Federal ou outro órgão público, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de Outubro de 2019.

_____
CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO QUANTO A REGULARIDADE DAS DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADAS DO CONJUNTO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADO

Declaração

Declaro, sob as penas da Lei, que o **Município de São Miguel do Guaporé/RO**, está regular quanto às despesas de caráter continuado derivadas do conjunto de parcerias público-privadas, atendendo ao Art. 28, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de Outubro de 2019.

_____
CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO QUANTO A DIVULGAÇÃO D EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA POR MEIO ELETRÔNICO DE ACESSO PÚBLICO

Declaração

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO, portadora do CPF nº 326.946.602-15, declaro, para os devidos fins, que a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, divulgou a execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa em atendimento ao disposto no art. 73-C da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de Outubro de 2019.

_____
CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO QUANTO INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE VEDAÇÃO AO RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA VOLUNTÁRIAS

Declaração

Declaro, sob as penas da Lei, que o Município de **São Miguel do Guaporé/RO**, inexiste situação de vedação ao recebimento de transferências voluntárias, em atendimento ao disposto no Art. 23, § 3º, combinado com o inciso IV do artigo 25, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de Outubro de 2019.

_____
CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE.

Declaro, sob as penas da Lei, que o Município de São Miguel do Guaporé no exercício de 2018:

1. Atendeu ao dispositivo no artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação em educação de no mínimo 25% do total das receitas provenientes de impostos, inclusive de transferências;

2. Atendeu ao dispositivo no inciso (II ou III) e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórios, com aplicação em saúde de percentual mínimo obrigatório do total de receitas provenientes de impostos, inclusive de transferência.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de Outubro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO, brasileiro, C.I. RG. nº. 154.720-2 SSP/RO, C.P.F. n.º 326.946.602-15, residente na Av. Capitão Silvio, nº 1090, bairro: Cristo Rei, Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, CGC nº. 22.855.167/0001-77 na condição de representante legal do referido município, para fins de celebração de convênio ou outros instrumentos similares, visando a obtenção de recursos DECLARA, junto, ao **GOVERNO DO ESTADO**, para fins de comprovação do estabelecido no artigo 18, I, II e III, parágrafo 1º da Lei N.º 9.293, de 15.0796, Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO, para 2019, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ.

I - Instituiu, regulamentou e arrecada os tributos previstos nos arts. 155 e 156, da Constituição Federal;

II - A receita tributária própria corresponde, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, a pelo menos 1,5% (um e meio por cento);

a) vinte e cinco por cento, no caso do Estado ou Distrito Federal;
b) cinco por cento, no caso de Municípios com mais de 150.000 habitantes;
c) três por cento, no caso de municípios de 50.000 habitantes;
d) um e meio por cento, no caso de Municípios de 15.000 a 50.000 habitantes;
e) meio por cento, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes.

III - Não está inadimplente:

a) com a União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal;
b) com as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
c) com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de Outubro de 2019.

_____
CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

DECLARO, SOB AS PENAS PREVISTAS NO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL, QUE:

1. O Município de São Miguel do Guaporé/RO, arrecada os tributos conforme previsto nos Artigos 155 e 156 da Constituição Federal e da Lei 9.473/97 Artigo 26,I.

2. O dispêndio com pessoal ativo e inativo não excede os limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000, art. 19, a 60% (sessenta por cento) do valor das respectivas receitas correntes.

3. O Município aplica em educação o percentual mínimo previsto em lei.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de Outubro de 2019.

_____
CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE EXERCIO DA PLENA COMPETENCIA TRIBUTÁRIA

Declaramos que o Município de São Miguel do Guaporé/RO, institui e arrecadou os impostos de competência constitucional, relativos ao ano de 2016 em atendimento ao disposto no Paragrafo único do artigo 11 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Comprometo-me, sob as penas da Lei, a encaminhar nesta data uma via da presente declaração ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de Outubro de 2019.

_____
CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DA POPULAÇÃO HABITACIONAL

Declaro, para fins de comprovação junto ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte – DER, que o Município de São Miguel do Guaporé/RO, abriga uma população de 21.828 habitantes (Estimativa IBGE/2010).

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de Outubro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE REGUARIDADE QUANTO AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Declaro a regularidade deste Município de São Miguel do Guaporé/RO, quanto ao pagamento de precatórios judiciais em atendimento ao disposto no Art. 97 § 10, inciso IV, alinea “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de Outubro de 2019.

_____
CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ALÍQUOTA DO ISSQN

Eu**, CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, C.P.F n.º 326.946.602-15, na qualidade de Prefeito do município de São Miguel do Guaporé-RO, CNPJ n.º 22.855.167/0001-77, para fins de prova e recebimento de transferência voluntária de recursos do Estado, por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO, DECLARO que a alíquota aplicável do ISSQN que se perfaz 5 %, conforme Lei Complementar 116/2003.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de Outubro de 2019.

_____
CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA

Declaro, para fins de comprovação junto a Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte – DER, que a **Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.855.167/0001-77, dispõe de recursos orçamentários, no corrente exercício, necessários à contrapartida da Proposta de Convênio **Recuperação de Estradas Vicinais - FITHA 2019**, no valor de **R$ 6.040,78** (seis mil quarenta reais e setenta e oito centavos), e ainda ter conhecimento de que a mesma será efetiva mediante recursos financeiros, conforme determina a legislação. Através da seguinte rubrica orçamentária:

Unidade orçamentária:

Função:

Subfunção:

Programa:

Natureza da despesa:

Ficha:

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de Outubro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PLANOS DE REABILITAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS PELA MINERAÇÃO (PRAD) E PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA)

Declaramos para os devidos fins que o PCA-Plano de Controle Ambiental e PRAD- Plano de Reabilitação de áreas degradadas pela Mineração será elaborado por um profissional prestador de serviços da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, para execução dos serviços de revestimento primário do projeto de **Recuperação de 229,000 km de Estradas Vicinais**. Tem por objetivo firmar convênio através do recurso assegurado pelo FITHA/2019 em conjunto com o Departamento de Estradas e Rodagens de Rondônia.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de Outubro de 2019.

_____

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

TERMO

CONVÊNIO Nº 037/19/FITHA
Processo nº 0009.272536/2019-63

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO/FITHA**, regido pela Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.817.403/0001-30, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **FITHA** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ,** portador do RG nº 101008043-8-MD-EX e CPF nº 769.509.567-20, residente e domiciliado à Av. Chiquilito Erse, nº 5064, Bl. 19, Apto 208, Condomínio Gardem Club, Bairro Nova Esperança, nesta, nomeado através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, DOE nº 001 de 03 de janeiro de 2019, e o

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.855.167/0001-77, com sede na Av. São Paulo , nº 1490, Bairro Cristo Rei, doravante denominado **CONVENENTE,** neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO,** inscrito no RG 154.720-2 /SSP-RO e no CPF/MF sob nº 326.946.602-15, residente na Av. Capitão Silvio, nº 1090 C, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (7021133, 7021163, 7021175, 7021184),

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Portaria ³Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 18.221, de 17 de setembro de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO de 02 de janeiro de 2008 e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência obrigatória de recursos financeiros pela entidade concedente, objetivando: *Recuperação **283,621 Km** de Estradas Vicinais* com serviços de limpeza lateral e conformação da plataforma.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS
CLAUSULA SEGUNDA - Integram este **Termo de CONVÊNIO**, independentemente de transcrição, Plano de Trabalho (6881465), Memorial Descritivo (6881534), Planilhas e Memorias de Cálculos (6881721), Cronograma Físico-Financeiro (6882391), Croqui de Localização (6882608).

PARÁGRAFO ÚNICO. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – Sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

a. Realizar no **SIGECON** os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
b. Transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
c. Acompanhar a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
d. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do **CONVÊNIO** e do seu Plano de Trabalho;
e. Dispor de condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

*- Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos no SIGECON, bem como pelas visitas in loco realizadasconsiderando os marcos de execução de **50%** (cinquenta por cento) e **100%** (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;*
*- Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos no **SIGECON**, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.*

f. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

a. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;
b. Deverá o **CONVENENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto.
c. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;
d. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
e. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste **CONVÊNIO**, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
f. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

g. Submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
h. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
i. Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
j. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;
k. Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do **CONVÊNIO**, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
l. Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
m. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
n. Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
o. Permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este **CONVÊNIO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
p. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste **CONVÊNIO**, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
q. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste **CONVÊNIO**, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de **CONVÊNIO**;
r. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
s. Manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do **CONVÊNIO** e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo ou, ainda, na hipótese prevista no art. 6°, § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no que for aplicável;
t. Permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente **CONVÊNIO**;
u. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
v. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
w. Realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços de engenharia, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 12.462, de 2011, da Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico e/ou termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

x. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade **CONVENENTE**, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência deste **Termo de Convênio** é de **150 (**cento e cinquenta) dias, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, **30** (trinta) dias antes do seu término.
§ 1º. O pedido de prorrogação de prazo deverá vir acompanhado de relatório de fiscalização demonstrando o estágio de execução do **CONVÊNIO**, observada a periodicidade estabelecida na Cláusula Quarta, inciso II, alínea 'a', a fim de evitar eventual indeferimento.
§ 2º. O **CONCEDENTE** prorrogará "de ofício" a vigência deste **TERMO DE CONVÊNIO**, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

DO VALOR E D DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, neste ato fixados em **R$ 596.239,92** (quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

§ 1º. O valor de **R$ 590.277,19** (quinhentos e noventa mil, duzentos e setenta e sete reais e dezenove centavos), relativos ao presente exercício, correrão à conta **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 4.455, de 7 de janeiro de 2019. (LOA 2019 RO), publicada no DIOF de nº 014 de 22 de janeiro de 2019, sendo **R$ 466.008,34** (quatrocentos e sessenta e seis mil, oito reais e trinta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 000174 de 22.08.2019, vinculada ao Programa de Trabalho nº 267.821.249.02.02.00.00, Fonte de Recursos nº 0228, Elemento de Despesa nº 44.40.42 (7493275) e **R$ 124.268,85** (cento e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), será empenhado na **Fonte de Recurso: 100,** no decorrer do exercício de 2019, conforme Despacho/GFIN (7493388).

§ 2º. O valor de **R$ 5.962,73** (cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos), referente à contrapartida do **CONVENENTE**, que trata o art. 19 da Lei nº 4.337, de 24 de julho de 2018 (LDO 2019 RO), estão consignados através da Lei Municipal nº 1.876/2018 de 17 de dezembro de 2018 do Município de São Miguel do Guaporé (6982245), conforme Declaração de Contrapartida (7020780).

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 2292-6, Conta-Corrente nº 25130-5, Banco do Brasil, de titularidade do convenente (7404956), e todas as movimentações, que dar-se-ão

exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 73-1, Agência nº 2848-6, do Caixa Econômica Federal, de titularidade do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação/FITHA.

§ 6º. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

§7º. O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA SÉTIMA – Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aporte da contrapartida observará as disposições da lei estadual anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA– Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do**CONVENENTE** serão depositados e geridos na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do **CONVENENTE** exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade **CONVENENTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):
1) conclusão da análise técnica e aprovação do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**; e (ART. 41 PI 424/2016)
a) . Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
b) . Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo **CONVENENTE**, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.
c) . A execução financeira será comprovada pela emissão de Ordem Bancária.
d) . Na hipótese de inexistência de execução financeira após **180** (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.
e) . É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o **CONVENENTE** que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Estadual sem execução financeira por prazo superior a **180** (cento e oitenta) dias.
f). Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Estadual, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.
g) . Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

2. Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública

Federal;

3. For verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do **CONVENENTE** com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e
4. O **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

a). Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

b). Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE**, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

c) . A conta referida no *caput* desta cláusula será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

d) . É vedada a liberação de recursos pelo nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

e) . O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao **CONCEDENTE** e aos órgãos de controle.

f) . Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA NONA – Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de **30** (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o **CONVENENTE**demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrará o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o **CONVENENTE**, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONCEDENTE** designará e registrará no **SIGECON** representante para o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO**, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I -A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II -A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III -O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No prazo máximo de **10** (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o **CONCEDENTE** deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONCEDENTE** deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, bem como visitas *in loco* considerando os marcos de execução do cronograma físico, podendo ainda ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão **CONCEDENTE.**

DA FISCALIZAÇÃO

DÉCIMA PRIMEIRA – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelo art. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

PARÁGRADO SEGUNDO - A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. - A prestação de contas deverá ser registrada pelo **CONCEDENTE** no **SIGECON**, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

PARÁGRAFO QUINTO - A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

PARÁGRAFO SEXTO - O **CONCEDENTE** terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no **SIGECON**, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:
I - aprovação;
II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou
III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Parágrafo Oitavo.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGECON e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

DESTINAÇÃO DE BENS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste **CONVÊNIO** incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do convenente, salvo expressa disposição em contrário.

DA DENUNCIA E RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente **CONVÊNIO** poderá ser:
I -**Denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
II -**Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observadas as disposições constantes dos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
e. Inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9° do art. 41 da Portaria Interministerial n° 424, de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do **CONVÊNIO**, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa do Estado de Rondônia, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

DA PUBLICIDADE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO UNICO. O convenente deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade concedente, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO,

09 de setembro de 2019.

ERASMO MEIRELES E SÁ
Presidente / FITHA

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito

Digite aqui o texto...

Porto Velho, 09 de setembro de 2019.
NOME DO ASSINANTE
Cargo/Função

Documento assinado eletronicamente por **Cornélio Duarte de Carvalho, Usuário Externo**, em 10/09/2019, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SOUZA AULER, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 11/09/2019, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **7767743** e o código CRC **193D7878**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.272536/2019-63 SEI nº 7767743

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 037/19/FITHA, FIRMADO EM 09 DE SETEMBRO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA**, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ,**portador do RG nº 101008043-8-MD-EX e CPF nº 769.509.567-20, nomeado através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, DOE nº 001 de 03 de janeiro de 2019 e o

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, neste ato representado pelo senhor **CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, Prefeito, já qualificados nos autos.

Resolve celebrar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a alteração da **CLÁUSULA OITAVA**, conforme Despacho/GCI (7879898), Despacho/PROJUR/FITHA e De acordo do Presidente Substituto (7894054) e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.272536/2019-63.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
CLÁUSULA OITAVA– .....

PARÁGRAFO PRIMEIRO - .....

PARÁGRAFO SEGUNDO - .....
1) .....
a). .....
b). .....
c). .....
d). .....
e). É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o **CONVENENTE** que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Estadual sem execução financeira por prazo superior a **180** (cento e oitenta) dias.
f). .....
g). .....

h). Fica suspensa a aplicabilidade do **§ 5º** da **CLÁUSULA OITAVA** do presente instrumento até 1º de janeiro de 2020.
2. .....

PARÁGRAFO TERCEIRO - Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do contrato original.

Porto Velho/RO, 18 de setembro de 2019.

ERASMO MEIRELES E SÁ
Presidente / FITHA

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Cornélio Duarte de Carvalho**, **Usuário Externo**, em 19/09/2019, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SOUZA AULER**, **Diretor(a) Adjunto(a)**, em 20/09/2019, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **7943741** e o código CRC **20BE66EB**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0009.272536/2019-63 SEI nº 7943741

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 037/19/FITHA, FIRMADO EM 09 DE SETEMBRO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA**, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr ERASMO MEIRELES E SÁ,**portador do RG nº 101008043-8-MD-EX e CPF nº 769.509.567-20, nomeado através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, DOE nº 001 de 03 de janeiro de 2019, Condomínio Garden Club, Bairro Nova Esperança, nesta Capital.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, neste ato representado pelo senhor **CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, Prefeito, já qualificados nos autos.

Resolvem celebrar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a Adequação do Projeto alteração na forma de execução e alteração da **CLÁUSULA PRIMEIRA e SEXTA**, conforme Ofício nº 156/GABINETE/SMG/2019 (8745928), Plano de Trabalho (8746054), Planilhas Orçamentárias (8746233), Declarações (8746616) (8746687) (8746754), Croquis (8746535), Memorial Descritivo/Especificações (8746135), Parecer nº 196/19/CONV/PROJUR/FITHA e De acordo do Presidente (8901214) e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.272536/2019-63.

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência obrigatória de recursos financeiros pela entidade concedente, objetivando: *Recuperação **229,00 Km** de Estradas Vicinais* com serviços de limpeza lateral, conformação da plataforma e revestimento primário.

DO VALOR E D DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
CLÁUSULA SEXTA – Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, neste ato fixados em **R$ 596.247,89** (quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos),.....

§ 1º. .....

§ 2º. O valor de **R$ 5.970,70** (cinco mil, novecentos e setenta reais e setenta centavos), referente à contrapartida do **CONVENENTE**, que trata o art. 19 da Lei nº 4.337, de 24 de julho de 2018 (LDO 2019 RO), estão consignados através da Lei Municipal nº 1.876/2018 de 17 de dezembro de 2018 do Município de São Miguel do Guaporé (6982245), conforme Declaração de Contrapartida (8746687).

Porto Velho/RO, 20 de novembro de 2019.

ERASMO MEIRELES E SÁ
Presidente / FITHA

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Cornélio Duarte de Carvalho, Usuário Externo**, em 20/11/2019, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SOUZA AULER, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 21/11/2019, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **8973467** e o código CRC **FA6CF77F**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0009.272536/2019-63 SEI nº 8973467

GOVERNO

Extrato conta corrente

G331171208498140013
17/01/2020 12:18:13

Cliente - Conta atual

Agência	2292-6
Conta corrente	25130-5 MUN FITHA GERO 2019
Período do extrato	11 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
29/07/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
25/11/2019		2292	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.292.000.005.849	5.970,70 C	5.970,70 C
				25/11 2292 5849-1 PREF M S M GUA			
29/11/2019		0000	14175	976 TED-Pagamento Dividendos	753.946	466.008,34 C	
				104 2848 8817403000130 FUNDO PARA INF			
29/11/2019		0000	14138	632 Ordem Banc?ria	201.911.280.032.764	124.268,85 C	596.247,89 C
				003945850001-71 ESTADO DE RONDONIA			
30/11/2019		0000	00000	999 S A L D O			596.247,89 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB499525 CORNELIO DUARTE DE CARVALHO.